



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 36, da MPV 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 927, de 2020, “ dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**)”.

O art. 36 registra a seguinte redação:

Art. 36. Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

O dispositivo busca, em outras palavras, convalidar atos que estejam em harmonia com a Medida Provisória, mas que possam confrontar a Constituição Federal ou a Consolidação das Leis do Trabalho.

A MPV 927, de 2020, regula situações específicas como teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento de feriados, banco de horas, suspensão de exigências administrativas em saúde e segurança do trabalho, e as regras de recolhimento do FGTS, ou



seja, não suspende, a aplicação das normas previstas na CF de 1988 (como não poderia) ou nas demais leis trabalhistas.

É imperioso observar, ainda, que a legislação constitucional e infraconstitucional regula diversos aspectos das relações de trabalho, estabelecendo princípios, direitos renunciáveis e irrenunciáveis, de maneira que a permissão dada por uma Medida Provisória para convalidar toda e qualquer medida trabalhista adotada por empregadores com a única exigência de que a ela se adeque põe em risco todo o ordenamento jurídico, e trará insegurança jurídica a trabalhadores e empregadores.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

